



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Volta Redonda

Rua JOSÉ FUNGÊNCIO NETO, 38, 1º ANDAR - Bairro: ATERRADO - CEP: 27213-340 - Fone: (24)2107-3013 - Email: 01vf-vr@jfj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001238-03.2005.4.02.5104/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GALILEU GUEDES TORRES

EDITAL Nº 510004638035

EDITAL

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PASSADO NA FORMA ABAIXO:**

O(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Execução Fiscal nº 00012380320054025104, em que são partes: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e GALILEU GUEDES TORRES. É O PRESENTE EDITAL expedido para INTIMAR GALILEU GUEDES TORRES, CNPJ: 03744162000122, na pessoa do representante legal, tendo em vista encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA abaixo transcrita:

"SENTENÇA

I - Relatório.

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL ajuizou a presente Execução Fiscal em face de GALILEU GUEDES TORRES, objetivando o pagamento de débito constante na Certidão de Dívida Ativa que embasa a inicial.

Requerido pela exequente, o feito foi arquivado com base no art. 20 da Lei 10.522/02, em 26 de janeiro de 2015 (evento 77), permanecendo arquivado até a presente data.

Dispensada a manifestação da UNIÃO, por força da regra insculpida no § 5º do art. 40, da Lei n. 6.830/1980.

É o relatório. Decido.

II - Fundamentação.

No direito brasileiro, a prescrição é entendida como a perda da pretensão decorrente da consumação de um determinado lapso temporal.

Quanto ao crédito tributário, revela-se, ainda, como causa de extinção do próprio direito, consoante dispõe o art. 156, V, do Código Tributário Nacional (CTN), tendo como consequência a impossibilidade de cobrança dos respectivos valores.

Alinhado a esse conceito, denomina-se prescrição intercorrente aquela ocorrida durante o curso da ação judicial, quando o autor deixou de movimentá-la, ficando o processo paralisado pelo tempo necessário à ocorrência da prescrição ordinária.

O prazo prescricional iniciado da data da 26 de janeiro de 2015 permaneceu em curso até a presente data, eis que não foi dado impulso ao processo em função do que estabelece o artigo 20 da Lei 10.522/2002, com redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033, de 21.12.2004.

No caso vertente, se, desde a suspensão do curso processual em 26 de janeiro de 2015 até a presente data, passaram-se mais de 05(cinco) anos, tenho que ocorreu a prescrição da pretensão executória.

Cumprir destacar que, conforme entendimento pacífico do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o arquivamento previsto nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, alterado pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004, não impede a ocorrência da prescrição, urma, Dje 19.05.2010; STJ Edcl no AgRg no AG 960.222/SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, Dje 11.03.2010, STJ Resp 1102554/MG, Relator Ministro Castro Meira, 1ª Seção – Dje 08.06.2009.

0001238-03.2005.4.02.5104

510004638035 .V6 JRJ18066© JRJ18066



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Volta Redonda

III - Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO O FEITO EXTINTO, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, do CPC, em razão da prescrição intercorrente.

Ausentes custas e honorários advocatícios.

Por consequência da extinção, desconstitua-se eventual constrição realizada nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Documento eletrônico assinado por LUISA SANTIAGO FIRMO, Juíza Federal Substituta"

E, para que chegue ao seu conhecimento, é expedido o presente nos autos supracitados, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo da 1ª Vara Federal de Volta Redonda, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, que funciona na Rua José Fulgêncio Neto, nº 38, Atterrado, Volta Redonda, no horário de 12:00 às 17:00 horas, publicado na forma da Lei e, ainda, que este processo tramita por meio eletrônico, estando seus autos disponíveis através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.gov.br/>). O acesso se dá mediante prévio e **OBRIGATÓRIO** cadastramento das partes no **SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, sendo que as orientações acerca do procedimento a ser adotado estão disponíveis no referido endereço eletrônico. Eu, PAOLA LOBO BROLLO GRANATO, Analista Judiciário, o digitei. E eu, MARCELO XAVIER COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi, em 09/03/2021.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004638035v6** e do código CRC **ac0fba22**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

Data e Hora: 11/3/2021, às 18:5:20

0001238-03.2005.4.02.5104

510004638035 .V6 JRJ18066© JRJ18066